



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 019/2025

Processo Administrativo Nº.: 450/2025

Referência: Chamamento Público 011/2025

Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma terceirizada, para atendimento às necessidades dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada, uniformizada e devidamente treinada, garantindo a adequada higienização, conservação e manutenção dos espaços antes, durante e após a realização dos eventos.

I. RELATÓRIO:

Síntese dos fatos: Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma terceirizada, para atendimento às necessidades dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada, uniformizada e devidamente treinada, garantindo a adequada higienização, conservação e manutenção dos espaços antes, durante e após a realização dos eventos"**, mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, através de Chamamento Público, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço com fornecedores, que compuseram o valor referência. Por fim, os autos foram encaminhados da Secretaria da Administração à esta Assessoria, com a autuação do certame minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise. Examinado os autos verificamos os seguintes documentos:

- a) Termo de Autuação
- b) Solicitação de Compra 1647/2025 (Documento de Formalização da Demanda) /Pesquisas de Preços;
- c) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar 037/2025;
- e) Minuta de Edital Chamamento Público 011/2025/Termo de Referência;
- f) Portaria nº118/2025 Designando Agente de Contratações e Equipe de Apoio;
- g) Portaria nº153/2025 Designa Gestores e Fiscais de contratos.

É o relatório.

Passo a opinar.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. APRECIÇÃO JURÍDICA:

Finalidade e abrangência do parecer jurídico: A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados.

Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autuação para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, portaria de designação de agente de contratação e fiscais/gestores de contrato, a minuta do Edital e termo de credenciamento.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Plano de Contratações Anual:

Tal serviço não consta no Plano de Contratações Anual, conforme a Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos."

o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

Em que pese o dispositivo legal mencionar o Plano como uma possibilidade e não como uma obrigatoriedade, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Este objeto não está previsto no PAC, razão pela qual orientamos que seja aditado ao planejamento.

Valor Estimado:

No presente caso, o valor estimado anual da contratação, preliminarmente é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o órgão assessorado declarou que existe adequação orçamentária para a referida aquisição. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Modalidade adotada: Credenciamento – Chamamento Público

A contratação por credenciamento constitui modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021. O instrumento de credenciamento encontra-se regulamentado de forma específica no artigo 78, inciso I da referida lei, bem como no Decreto Municipal nº 060/2022, normas que compõem o arcabouço regulatório dos procedimentos licitatórios. Sobre a modalidade, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, segue:

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;*

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A análise da documentação apresentada, nos faz afirmar que a modalidade eleita, o instrumento auxiliar e o critério de seleção estão corretos, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal N°

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.133/2021, tanto no Edital como na minuta de Termo de Credenciamento, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por este Município através do instrumento auxiliar de Credenciamento, por intermédio de Chamamento Público. Desta forma, podendo ser dado prosseguimento à fase externa com a publicação do edital e seus anexos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamentária, pelo fato de ter setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de indicação de dotação disponível no processo licitatório.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou natureza do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo refere-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Monte Belo do Sul, 03 de setembro de 2025.

SÉFORA ESTER FRESCHI

OAB/RS 95.698

Assessora Jurídica de Licitações